



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

**À Exma. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores**

O vereador signatário no uso de suas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 137/17**

**INSERE A LEI Nº 11.340,  
DE 07 DE AGOSTO DE 2006  
(LEI MARIA DA PENHA),  
NO CONTEÚDO DOS  
PLANOS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO  
DA SERRA/ES.**

**Art. 1º** Passam a fazer parte dos planos pedagógicos do ensino fundamental da rede municipal de ensino da Serra/ES, conteúdos sobre a Lei Maria da Penha (lei 11.340 de 2006).

**§1º** São objetivos desta lei:

- I – Educar e conscientizar os adolescentes acerca da necessidade de respeito aos direitos fundamentais das mulheres;
- II – Informar acerca dos direitos conferidos pela lei Maria da Penha;
- III – Coibir qualquer forma de violência contra o gênero feminino;
- IV – Erradicar todos os meios de discriminação contra as mulheres.

**Art. 2º** Os conteúdos sobre a Lei Maria da Penha serão abordados de forma transversal às demais matérias do ensino fundamental, podendo



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

ser desenvolvido por meio projetos ou trabalhos escolares, na forma do regulamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 12 de junho de 2017.

**ROBERTO FERREIRA DA SILVA**  
**ROBERTO CATIRICA**  
**VEREADOR – PHS**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem o condão de inserir a Lei Maria da Penha no conteúdo dos planos de ensino fundamental da rede municipal de ensino da Serra/ES, passando a ser abordada de forma transversal às demais matérias do ensino fundamental, podendo ainda ser desenvolvida por meio de projetos ou trabalhos escolares, de acordo com o regulamento a ser editado pelo poder executivo.

É evidente o elevado número de agressões, ameaças e discriminações cometidas contra as mulheres em nosso município. Isto não apenas no município, o Estado do Espírito figurou, por diversos anos, em primeiro lugar dentre os Estados Brasileiros na lista de assassinatos contra a mulher. No Brasil, pesquisas mostram que a cada 100 mil mulheres, quase cinco são assassinadas, número que faz o Brasil figurar em quinto no ranking de países neste tipo de crime. Além disso, pesquisa divulgada pelo Datafolha recentemente constatou que uma em cada três mulheres afirmam ter sofrido algum tipo de violência.

Neste sentido, é manifesta a necessidade de se aprovar o presente projeto de lei, posto que busca eliminar as possibilidades de um adolescente se tornar agressor por meio da educação e da conscientização, bem como informar as adolescentes do sexo feminino acerca das medidas previstas para proteção da sua integridade física e moral na eventualidade de se tornarem vítimas de violência doméstica.

Ademais, a proposição em epígrafe encontra-se em perfeita harmonia com a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 226, 8º prevê que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações." Além disso, há diversos Tratados Internacionais versando sobre o combate à violência doméstica, tal como a Convenção Interamericana

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 3500340033003400370034005000 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/sp/autenticidade>.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Desta forma, solicitamos o apoio de nossos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste relevante projeto.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 12 de junho de 2017.

**ROBERTO FERREIRA DA SILVA**  
**ROBERTO CATIRICA**  
**VEREADOR – PHS**